



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLs. 01
2008

Of. Cam. Nº 062/2008

Erechim, 09 de junho de 2008.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ANACLETO ZANELLA
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 97, 03, 2008
Anacleto Zanella
Presidente

Senhor Presidente:

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 11/06/08
Horas: 12:00
Secretaria Geral

Encaminhamos-lhe o Veto nº 001/2008, referente ao Projeto de Lei Legislativo nº. 016/2008, que “Assegura às pessoas maiores de 60 (sessenta) anos a gratuidade no transporte coletivo urbano, conforme previsto no Estatuto do Idoso – Lei Federal nº 10.741/2003, e dá outras providências”.

Externando nosso apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Eloi João Zanella,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLs. 02

001

Erechim, 09 de junho de 2007.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ANACLETO ZANELLA
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Objeto: Veto nº 001/2008 - Veto Total ao Projeto de Lei
Legislativo nº. 016/2008, que Assegura às pessoas
maiores de 60 (sessenta) anos a gratuidade no transporte
coletivo urbano, conforme previsto no Estatuto do Idoso –
Lei Federal nº 10.741/2003, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições
que lhe são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município, vem respeitosamente à presença de
Vossa Excelência para VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei Legislativo nº. 016/2008, cujas razões
seguem em anexo.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLs. 03
1008

RAZÕES DO VETO

“Projeto de Lei Legislativo nº. 016/2008, que Assegura às pessoas maiores de 60 (sessenta) anos a gratuidade no transporte coletivo urbano, conforme previsto no Estatuto do Idoso – Lei Federal nº 10.741/2003, e dá outras providências.”

Encaminhamos o presente projeto de lei legislativo para análise da DPM – Delegações de Prefeituras Municipais, órgão de assessoramento técnico-jurídico para Municípios, com ampla atuação em todo o Estado do Rio Grande do Sul, que, como abaixo transcrevemos, esboça os seguintes argumentos para veto:

“No aspecto formal, o Projeto de Lei está em consonância com as disposições da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e alteração das leis.

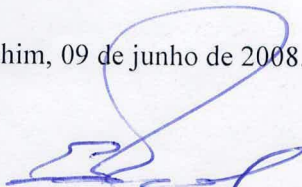
No que se refere ao conteúdo material da proposição, o nosso entendimento é de que o Projeto de Lei é inconstitucional, por vício de iniciativa. É que, no que tange à gratuidade no transporte coletivo urbano, sendo o projeto de iniciativa da Câmara Municipal, há violação ao princípio da separação, independência e harmonia dos Poderes, na medida em que o objeto da proposição trata da matéria reservada a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, qual seja; organização e funcionamento da administração pública (art. 84, VI, “a”, da Constituição Federal, aplicável por simetria ao processo legislativo municipal).

Sendo a matéria, objeto da proposição, afeta à concessão de serviço público de transporte coletivo, e, portanto, relacionada à organização e funcionamento da administração pública, qualquer alteração na prestação do serviço ou no contrato deve ser acordada entre o Poder Executivo e o concessionário/permissionário do serviço. Logo, projeto de lei que pretenda conceder a isenção da tarifa do transporte público as pessoas maiores de 60 anos de idade é de iniciativa do Poder Executivo.

Sendo assim, o nosso entendimento é de que materialmente o Projeto de Lei é inconstitucional, por vício de iniciativa”.

Diante do supra, somos instados a nos manifestar pelo veto total ao Projeto de Lei Legislativo, por inconstitucionalidade, decorrente do vício de iniciativa.

Erechim, 09 de junho de 2008.


Eloi João Zanella,
Prefeito Municipal.